



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883
Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI N.º. 1002/2013

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>16.483</u>
Folha N.º <u>20</u>
Em <u>24 / 04 / 2013</u>

SÚMULA: Autoriza o Chefe Do Poder Executivo Municipal De Itaúna Do Sul/PR., SR. PEDRO CASTANHARI "FIRMAR CONVÊNIOS E CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS RELATIVAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS VINCULADAS À PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL". E dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO CASTANHARI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

ARTIGO 1º - Autorizar, o Poder Executivo Municipal, à firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, em área urbana ou rural, deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883
Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

ARTIGO 2º - Autorizar, o Poder Executivo Municipal conceder, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas de Interesse Social, ainda, que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

ARTIGO 3º - Autorizar, ainda, o Poder Executivo Municipal, à conceder isenção do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a primeira transferência, feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou pelas empresas contratadas ou conveniadas, desta, ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

ARTIGO 4º - Autorizar, o Poder Executivo Municipal a conceder, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou as empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura, em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

ARTIGO 5º - Autorizar, o Poder Executivo Municipal a conceder, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de Alvará de Serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883
Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de abril de 2.013.

PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.